Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1345 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

Lei nº 2291 de 15 de dezembro de 1999.

"Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 2017, de 19 de agosto de 1997".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o ***caput*** do art. 2º da Lei, 2017, de 19 de agosto de 1997, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *– O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será constituído por 06 (seis) membros e 06 (seis) suplentes, sendo que os suplentes deverão ser indicados obedecendo a mesma representação dos membros".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 15 (Quinze) dias de dezembro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal